



Governo do Distrito Federal  
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
Departamento de Compras  
Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO**

**Referência:** Concorrência Eletrônica nº 90001/2024 – DECOMP/DA

**Objeto:** Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built (“Como Construído”); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital de São Sebastião - HSS, a ser localizado na AE 05, Área Especial, Alto Mangueiral - São Sebastião/DF., devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

**1. DA INTRODUÇÃO**

- 1.1. A Concorrência Eletrônica nº 90001/2024 teve o seu edital publicado no dia 28 de junho de 2024, com abertura do certame prevista para o dia 30 de setembro de 2024.
- 1.2. Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Docs. SEI/GDF nº 150368658.

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

- 2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

**3. ANÁLISE**

- 3.1. As razões apresentadas pela empresa interessada incluem as indagações a seguir, que foram respondidas pela área técnica por meio do Despacho NOVACAP/PRES/GTCOUH (151786450):

**DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE**

**DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

<p>1. Com relação ao item 10 do Termo de Referência, sobre a capacidade técnica dos profissionais: É suficiente a apresentação da certidão de registro no CREA/CAU, contendo a data inicial da inscrição, para a comprovação do tempo de formado do profissional?</p>	<p>Sim, desde que atendidas as demais condições constantes no Edital de Licitação e no Termo de Referência.</p>
<p>2. O item 10.2.5 do Termo de Referência exige a demonstração de vínculo com os profissionais que compõem a equipe técnica, já a alínea "d.1", item 10.5 do Edital exige esta comprovação apenas para o licitante vencedor, no momento da contratação. Independentemente de uma disposição se referir a proposta técnica e outra à habilitação, o momento de apresentação dos documentos é o mesmo. Sendo assim, qual disposição prevalece?</p>	<p>Deverá ser seguido o que estabelece o Termo de Referência (144702439), ou seja, na proposta técnica, em especial ao que segue:</p> <p>[...]</p> <p><b>10.2.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, entendendo-se como tal, para fins de comprovação de vínculo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- o sócio constante do contrato social/estatuto social; ou</li> <li>- o administrador ou o diretor; ou</li> <li>- o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou</li> <li>- o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a Proponente; ou</li> <li>- a <b>apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, caso a Proponente seja efetivamente CONTRATADA.</b></li> </ul> <p>[...]</p>
<p>3. Todos os profissionais responsáveis pela elaboração do projeto devem apresentar a declaração de cessão de direitos autorais patrimoniais, exigida no item 10.5.9 do Edital?</p>	<p>Sim, todos os profissionais responsáveis pela elaboração do projeto deverão apresentar a declaração de cessão de direitos autorais patrimoniais, conforme Anexo 2 do Termo de Referência (144702439).</p>
<p>4. O item 10.2.19 do Termo de Referência contraria a Lei nº 14.133/21, que em seu art. 64 permite a realização de diligência somente para atualização de validade de certidões e para a complementação de informação acerca dos documentos já apresentados pelo licitante. Portanto,</p>	<p>O art. 64 da Lei 14.133/2021 refere-se aos documentos para habilitação, no caso do item 10.2.19 são documentos referente a proposta técnica.</p>

deve ser adequado para que preveja a desclassificação da licitante que não apresentar a documentação obrigatória.

5. Na presente licitação não se aplicam benefícios e tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, como a subcontratação compulsória (art. 48 da LC 123/06), por força do disposto no §1º, II, c/c §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/21, merecendo reforma o disposto no item 25.4 do Termo de Referência.

**Haverá tratamento favorecido** considerando:

- No que couber, haverá restrição no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no inciso I, § 1º, do art. 4º da Lei 14.133/2021.
- Não há restrição à participação de micro e pequenas empresas (MEs/EPPs), desde que atendidas as exigências relativas à comprovação da capacidade técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- Será assegurado o direito de preferência e saneamento no edital, para MEs/EPPs, adotando-se o critério de desempate previsto em Lei.
- Na presente contratação admite-se a subcontratação facultativa, nos percentuais limite estabelecidos neste Termo de Referência, visando atendimento ao Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- As eventuais subcontratações promovidas pela CONTRATADA deverão recair, preferencialmente, sobre as empresas sob tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de impedimento de atendimento deste tratamento favorecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à FISCALIZAÇÃO.

E ainda, no Edital:

10.5.7 Declaração nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c § 2º do art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, indicando a(s) entidade(s) que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, conforme subitem 25.4 do Termo de Referência.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Sendo estas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

4.2. A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e será divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e [compras.gov.br](http://compras.gov.br) (Portal de Compras Governamentais).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Departamento de Compras**, em 24/09/2024, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **151806149** código CRC= **79CF3B12**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarά - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)